



PUBLICITAÇÃO DA SANÇÃO

Processo de contraordenação n.º 86/2013: Decisão da ANAC de 10.11.2016

Nome do arguido: Karel Hromadka

Normas violadas: Artigo 5.º n.º 1 – alínea b) e d) do Decreto-Lei n.º 254/2003, de 18 de outubro, na redação dada pelo artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 208/2004, de 19 de agosto

Por decisão da ANAC, datada de 9 de fevereiro de 2017, e transitada em julgado em 6 de setembro de 2017, o arguido foi condenado pela prática de duas contraordenações, a título de dolo, previstas no artigo 5.º n.º 1 – alínea b) e alínea d) do Decreto-Lei n.º 254/2003, de 18 de outubro, na redação dada pelo artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 208/2004, de 19 de agosto, uma vez que resultou provado que, no dia 31 de outubro de 2011, durante o voo TP-522, da Companhia Aérea TAP PORTUGAL, procedente de Praga e com destino a Lisboa, o passageiro ingeriu bebidas alcoólicas não autorizadas a bordo de aeronave civil em voo comercial, e nesse estado comprometeu a segurança da aeronave, seus ocupantes ou bens, além de ter utilizado o telemóvel, tendo sido previamente informado sobre essa proibição.

O arguido foi condenado no pagamento de uma coima no valor de €5.500,00 (cinco mil e quinhentos euros) e na sanção acessória de publicitação da decisão na página eletrónica que a ANAC detém na Internet.